



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1641

Recife - Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 314/2025

Recife, 31 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 380/2025

Recife, 6 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão da Procuradoria de Justiça Criminal do mês de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão da Procuradoria de Justiça Criminal, para o mês de FEVEREIRO de 2025, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 204/2025, conforme anexo.

II - Lembrar aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 381/2025

Recife, 6 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

I - Indicar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 102ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 03/02/2025 a 19/02/2025, em razão das férias do Dr. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de fevereiro de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 382/2025

Recife, 6 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar o Dr. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 01ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias do Dr. Mavial de Souza Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 383/2025

Recife, 6 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 07ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias do Dr. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 384/2025**  
**Recife, 6 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 04ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa.

II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 385/2025**  
**Recife, 6 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru conforme portaria SUBADM 134/2025, publicada no DOE de 03/02/2025;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0415.0000218/2025-35, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: DINARA GLEIBI NASCIMENTO BEZERRA  
CPF: \*\*\* 241.594 \*\*\*

LOTAÇÃO: 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 386/2025**  
**Recife, 6 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 291/2025, publicada no DOE de 30/01/2025, por meio da qual foi designada a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no período de 13/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

II - Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no período de 13/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 387/2025**  
**Recife, 6 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956/2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, em especial ao contido no seu art. 3º, inc. II, "c", c/c seu art. 45, inc. XXII;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o servidor ARTUR OSCAR GOMES DE MELO, matrícula nº 187.683-0, Técnico Ministerial Suplementar, do exercício da função de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuído pela Portaria PGJ nº 135/2021, suprimindo-lhe a gratificação correspondente, símbolo FGMP-8, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 388/2025**  
**Recife, 6 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956/2005, que dispõe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, em especial ao contido no seu art. 3º, inc. II, "c", c/c seu art. 45, inc. XXII;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor RODRIGO DA ROCHA FERNANDES, matrícula n.º 189.399-8, Analista Ministerial - Ciências Contábeis, para o exercício da função de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, símbolo FGMP-8, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 024/2025

Recife, 6 de fevereiro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 06ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2025, conforme Aviso nº 017/2025-CSMP, publicado no DOE de 30/01/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 06 de fevereiro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 158/2025

Recife, 6 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação da Procuradoria de Justiça em matéria Criminal;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 110/2025 de 30/01/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas

para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 159/2025

Recife, 6 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2025 de 30/01/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 023/2025

Recife, 6 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 129  
Assunto: Solicitação PAD  
Data do Despacho: 05/02/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: Encaminhamento e Providências  
Data do Despacho: 05/02/24  
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 497176/2025  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

SEI MPPE NUP: 19.20.1427.0000920/2025-45 DOCUMENTO: 1116352

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 003/2025

Número protocolo: 497172/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: Fabiana Virginio Patriota Tavares  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº 003/2025 da Documentos provenientes da 16º, 17ª, 18ª e 19ª Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.1427.0000920/2025-45, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2), do intervalo de anos 1999-2015, totalizando 13 (treze pastas) equivalente a aproximadamente 91 (noventa e um) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Número protocolo: 496791/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: Patrícia Carneiro Tavares  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Janaina do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

Número protocolo: 496909/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: Helder Limeira Florentino De Lima  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 496911/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: Helder Limeira Florentino De Lima  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 496881/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/01/2025  
Nome do Requerente: Solon Ivo Da Silva Filho  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Recife, 5 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02213.000.016/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA  
BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Solicitação de Informação  
Data do Despacho: 23/01/2025  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Cumpridas as determinações supra, retornem os autos para manifestação. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

## SECRETARIA-GERAL

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 003/2025 - EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - SEI MPPE NUP: 19.20.1427.0000920/2025-45 DOCUMENTO: 1116352**  
**Recife, 3 de fevereiro de 2025**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 31 e o art. 70 da CF/88 apontam para a necessidade do Poder Público constituir mecanismo de controle interno, enquanto corolário do princípio da autotutela da administração pública;

CONSIDERANDO a compreensão de que um sistema de controle interno bem concebido, além de garantir à sociedade instrumentos de transparência na gestão dos recursos públicos, também pode sintonizar os Gestores com o princípio da legalidade, prevenindo lesões ao erário, e ainda serve de apoio aos Órgãos de Controle Externo;

CONSIDERANDO ainda que a controladoria interna serve como ferramenta de apoio ao Prefeito orientando-o, cobrando resoluções a posteriori, e, em último caso, levando ao conhecimento do Ministério Público notícias de malversação do dinheiro público;

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Municipal as macrofunções de corregedoria, auditoria, ouvidoria e transparência, incluindo, e notadamente, a fiscalização do consumo de combustível na Prefeitura, dos processos licitatórios, da gestão de pessoal, da gestão de patrimônio e da gestão do Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que ao atuar nas citadas macrofunções, o órgão de controle interno consegue agir prioritariamente na apuração de denúncias e irregularidades;

CONSIDERANDO que em “uma Administração Pública em que a controladoria consiga exercer plenamente seu papel, a gestão do patrimônio público conseguirá atingir altos níveis de eficácia e, além disso, conseguirá atender cada vez melhor e com maior transparência aos interesses da sociedade”. 1

1 OLIVEIRA JÚNIOR, Nilson José. CHAVES JÚNIOR, Oswaldo D. LIMA, Mariomar de Sales. A controladoria nas organizações públicas municipais: um estudo de caso. Revista Universo Contábil, Blumenau, v. 5, n. 1, jan./mar. 2009. p. 40).

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo 02213.000.016/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para diagnosticar a disciplina normativa e fomentar o funcionamento efetivo dos sistemas de controle interno, nos Poderes Legislativo e Executivo no Município;

CONSIDERANDO que a metodologia de estruturação do sistema de controle interno é fundamental para o bom desenvolvimento das atividades de controle a ele inerentes, pois com uma estrutura interna coerente será possível o exercício efetivo dos objetivos deste órgão;

CONSIDERANDO ainda que um sistema de controle interno eficiente deve estar amparado por uma legislação sólida que o permita atuar de forma transparente e que determine todo o contexto do ente controlado;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução T.C. Nº 0001/2009 do TCE-PE enuncia que “A coordenação dos SCI dos Poderes Municipais será atribuída à unidade organizacional específica - o Órgão Central do Sistema de Controle Interno - que, criada por lei municipal, possua estrutura condizente com o porte e a complexidade do município, podendo ficar diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou do Presidente da Câmara, ou à unidade correspondente, conforme o caso, não sendo recomendada a sua subordinação hierárquica a qualquer

outro órgão/unidade da estrutura administrativa do Município”;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução T.C. Nº 0001/2009 do TCE-PE enuncia que “as atividades inerentes ao Órgão Central de controle interno, exceto a de coordenação, serão exercidas por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedadas a delegação e a terceirização por se tratar de atividades próprias da Administração Pública”;

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da Resolução T.C. Nº 0001/2009 do TCE-PE enuncia que “a coordenação do SCI de cada um dos Poderes Municipais não poderá ser atribuída a unidade já existente, ou que venha a ser criada na estrutura do órgão, e que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de controle interno”;

CONSIDERANDO que o STF já pacificou o entendimento da inconstitucionalidade de norma que investe o cargo de Controlador Interno por meio de provimento em comissão ou função gratificada, através do Tema 1010, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 1.264.676/SC, de 08/06/2020;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei nº 8.429/92, deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que a não estruturação ou a estruturação deficiente do controle interno municipal, poderá ensejar na responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis por parte deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal n.º 421/2009, que criou o Sistema de Controle Interno/SCI no Município de Camaragibe e a Lei Municipal n.º 535/2023, que estruturou o SCI e a CGM, com as alterações da Lei n.º 736/2017;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 002/ 2025/CGM no qual há manifesta concordância com a necessidade da reestruturação da CGM, sobretudo no que se refere à inclusão da Ouvidoria-Geral e do Portal da Transparência no âmbito da CGM;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camaragibe, o sr. Diego da Rocha Cabral, que:

a) Conserve, na estrutura municipal, como órgão central do Sistema, a unidade responsável pelo controle interno com status permanente de Secretaria Municipal, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, excluindo-se intermediários, a fim de garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providências administrativas para a repressão ao ilícito.

b) As atividades inerentes ao Órgão Central de controle interno (Controladoria-Geral do Município), exceto a de coordenação, sejam atribuídas apenas a servidores efetivos, cujos cargos, na área de Controle Interno, sejam de nível superior e graduação compatível com a qualificação e conhecimentos que o cargo exige, para garantir a independência no desempenho das suas atribuições e funções, de modo a dar continuidade aos serviços da Controladoria-Geral do Município.

c) Adeque a legislação vigente, no prazo máximo de sessenta dias, com o fim de prover a Controladoria-Geral do Município da estrutura mínima adequada para o desempenho de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

funções institucionais, estipulando relação mínima entre o número de agentes no exercício das funções de controle interno e o número de agentes públicos vinculados ao Município de Camaragibe, considerando, neste quesito, a extensão e a complexidade das atividades administrativas desenvolvidos pelo Município.

d) Adeque a legislação vigente, no prazo máximo de sessenta dias, dimensionando, em lei, o quadro de pessoal do controle interno, considerados os cargos de nível médio e de nível superior (técnicos, analistas e auditores de controle interno) necessários para conciliar as atividades de rotina exercidas pela Unidade de Controle Interno com as atividades finalísticas do órgão, de fiscalização e controle.

e) Proveja, considerando os dados acima expostos, os cargos vagos, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), lotados na Controladoria-Geral do Município; no mesmo período, o Município deverá promover a extinção dos cargos de provimento em comissão hoje incumbidos de ações de controle.

f) Produza estudos e apresente, no prazo de um ano, projeto de lei que disponha sobre carreira específica para a área de controle interno (auditor, controlador, etc.), com especificação dos requisitos para provimento dos cargos.

g) Observe que as funções de controle, nas Secretarias e órgãos de Administração Indireta, serão atribuídas apenas a servidores efetivos, concursados na área de Controle Interno, de nível superior e graduação compatível com a qualificação e conhecimentos que o cargo exige, para garantir a independência no desempenho das suas atribuições e funções, de modo a dar continuidade aos serviços da Controladoria-Geral do Município;

h) Promova a extinção dos cargos de provimento em comissão hoje incumbido das ações de controle interno no Município;

i) Considere as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, notadamente, da Resolução T.C. Nº 0001/2009, quanto aos demais aspectos do OCSCI;

j) Mantenha sob a supervisão da Controladoria-Geral do Município as macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam, atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência, promovendo, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a adequação da legislação municipal neste sentido;

k) Vincule à Controladoria-Geral do Município o recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, cumprindo a CGM manter registro atualizado das reclamações recebidas e dos encaminhamentos dados aos reclames.

l) Viabilize a participação da Controladoria-Geral do Município nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais de Camaragibe, seja mediante condução direta dos feitos pela unidade de controle, seja mediante participação formal da CGM durante a tramitação do feito.

m) Desloque para supervisão da CGM toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, cumprindo à CGM velar pela atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e seus órgãos, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

n) Regule, no âmbito do Município de Camaragibe, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o processo administrativo de responsabilização das Pessoas Jurídicas nos termos da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e estabelecerá a competência

para condução dos processos pela Controladoria-Geral do Município, nos termos do art. 8º, § 1º, daquela Lei.

o) Viabilize a participação da Controladoria-Geral do Município (CGM) no acompanhamento integral do processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.

p) Viabilize que haja manifestação formal da unidade central de controle interno nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da Lei 13.019/2014, artigos 42, 48, 71, 59 e 60.

q) Resgare autoridade ao titular do controle interno para elaboração de instruções normativas e orientações, complementares aos atos normativos expedidos por cada Secretaria ou órgão da Administração Indireta, de modo a salvaguardar os princípios vetores da Administração, especialmente a Moralidade Administrativa, especialmente no tocante a certas atividades administrativas sensíveis, como:

- Controle de carga horária e frequência de servidores;
- Controle de horário de atendimento de órgãos públicos;
- Condução e procedimento de sindicâncias e processos disciplinares;
- Inventário e registro de bens públicos móveis;
- Inventário de bens públicos imóveis;
- Utilização de máquinas e veículos da Prefeitura;
- Quilometragem da frota e despesas com combustível;
- Utilização de imóveis e repartições municipais por particulares;
- Ordem cronológica dos pagamentos realizados pelo Município;
- Recebimento de materiais e serviços;
- Dispensação de medicamentos;
- Distribuição gratuita de bens e benesses sociais na execução de programas sociais (roupas, cobertores, lenha, livros, óculos, etc.);
- Autuações e diligências realizadas por fiscais de tributos;
- Lançamento e cobrança da dívida ativa municipal;
- Autuações e diligências realizadas por fiscais sanitários;
- Processos e autuações realizados por fiscais de obras e posturas;
- Outras atividades relacionadas ao exercício do poder de polícia administrativa;
- Procedimento de concessão de subvenções sociais e prestação de contas;
- Diárias e adiantamentos;
- Validade de produtos adquiridos e controle de estoque;
- Vistoria dos veículos utilizados no transporte escolar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- Viagens oficiais – comprovação de destino e finalidade;
- Fiscalização e recebimento de obras.

r) Viabilize, no mínimo, 60 horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle, privilegiando-se, aqui, a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos (TCE, CGU, etc.);

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Camaragibe, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Camila Spinelli Regis de Melo,  
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

1. OLIVEIRA JÚNIOR, Nilson José. CHAVES JÚNIOR, Oswaldo D. LIMA, Mariomar de Sales. A controladoria nas organizações públicas municipais: um estudo de caso. Revista Universo Contábil, Blumenau, v. 5, n. 1, jan./mar. 2009. p. 40).

#### PORTARIA Nº 01877.001.018/2024

Recife, 5 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.001.018/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01877.001.018/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos arts. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

OBJETO: Trata-se de notícia recebida pelo e-mail institucional relatando suposta situação de risco vivenciada pela idosa, Neusa Carvalho dos Santos, residente e domiciliada no Sítio Bom Jardim, nesta cidade de Petrolina;

INVESTIGADO: Jailson Carvalho dos Santos, localizado o Sítio Bom Jardim, nesta cidade de Petrolina;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre suspeita de violência praticada contra pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. Seja oficiado novamente ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Petrolina/PE (CREAS) para que diligencie até a residência da idosa a fim de averiguar as circunstâncias noticiadas e remeta a este Órgão Ministerial relatório minudente, consignando, para tanto, o prazo de 5 (cinco) dias.

3. Seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde para que informe se a idosa está sendo acompanhada pela Atenção Básica da respectiva localidade.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 05 de fevereiro de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.000.246/2025

Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.246/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.246/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1801247 - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA MUNICIPAL - MARIA BEATRIZ LAURINDO DE BARROS

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação da senhora MARIA BEATRIZ LAURINDO DE BARROS, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 27.01.2025, narrando dificuldades em transferir, após mudança de residência, a matrícula de sua filha, a estudante A. S. B. S., nascida em 03.08.2017, da Escola Municipal Eng. Umberto Gondin para a Escola Municipal 27 de Novembro ou a Escola Municipal Cristiano Cordeiro, todas no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferência da infante em questão para a Escola Municipal 27 de Novembro ou Escola Municipal Cristiano Cordeiro, mais próximas à sua nova residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.000.278/2025

Recife, 30 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.278/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.278/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a JÉSSICA CATARINA GOMES DA SILVA - Solicitação de TEI - TRANSPORTE ESCOLAR INCLUSIVO - CRECHE BENEFICENTE AMIGUINHOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora JÉSSICA CATARINA GOMES DA SILVA, em 30.01.2025, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial de seu filho, o estudante A. V. G. S., nascido em 16.05.2021, com autismo nível 2 de suporte, com relação ao transporte escolar, para a Creche-Escola Beneficente Amiguinhos, rede municipal de ensino, no Recife, desde o ano letivo de 2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar transporte escolar para o infante em tela.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias da Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01891.000.287/2025 Recife, 31 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.287/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.287/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1820881- Solicitação de 1 Vaga Estadual - ROBSON FRANCISCO OLIVEIRA**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação do senhor ROBSON FRANCISCO OLIVEIRA, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 29.01.2025, narrando dificuldades em matricular o seu filho, o estudante C. G. S. O., nascido em 17.10.2012, na Escola Estadual Padre Lebreton com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na Escola Estadual Padre Lebreton ou em uma escola estadual próxima à sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02262.000.668/2024

Recife, 4 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ  
Procedimento nº 02262.000.668/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02262.000.668/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim acompanhar e fiscalizar as instituições de longa permanência para idosos - ILPI's de Gravatá, nos termos da Resolução nº 154/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 154 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências; e, especificamente em seu Art. 1º O membro do Ministério

Público em defesa dos direitos da pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento específico da política pública, e do cronograma das inspeções anuais, realizadas por este órgão do Ministério Público, nas duas instituições de longa permanência para idosos - ILPI's de Gravatá (Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice e Lar de Amparo ao Idoso);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do Art. 8º, II da RES/CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

a) Agende-se data para realização de inspeção pessoal, por este órgão do Ministério Público, acompanhado de equipe técnica do MPPE, nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), constituídas em Gravatá/PE;

b) Oficie-se à GEMAT - Gerência Ministerial de Apoio Técnico solicitando constituição da equipe interdisciplinar para acompanhar este Promotor de Justiça na inspeção na data agendada;

c) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

d) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao CAO Cidadania do Ministério Público de Pernambuco;

Cumpra-se.

Gravatá, 04 de fevereiro de 2025.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02246.000.083/2024

Recife, 17 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02246.000.083/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02246.000.083/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se ofício ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e ao Distrito Sanitário, requisitando, no prazo de 30 dias, a apresentação de relatório de visita domiciliar à idosa, contendo informações sobre as intervenções realizadas e possíveis encaminhamentos oferecidos à usuária.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da

imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02268.000.004/2025  
Recife, 31 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  
Procedimento nº 02268.000.004/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas  
Nº 02268.000.004/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: Trata-se de procedimento instaurado para acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 01/2024, expedida no Inquérito Civil nº 02271.000.015/2022, em razão da constatação de falta de transparência na prestação de serviços públicos no Município de Casinhas-PE. Verificou-se que pedidos à Secretaria de Obras para o uso de bens municipais na agropecuária eram realizados de forma informal ("de boca").

A Recomendação, direcionada à Prefeitura de Casinhas, inclui medidas para assegurar a transparência, especialmente:

Cadastrar munícipes de baixa renda para o uso de bens municipais na agropecuária e divulgar as inscrições no site da Prefeitura;

Disponibilizar, no site oficial, lista cronológica de solicitantes e atendidos, com indicação de local e data;

Demonstrar o cumprimento das determinações no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Tendo em vista notícia de a Prefeita do Município de Casinhas não acatou a Recomendação nº 01/2024 e bloqueou o site da Prefeitura, impedindo o acesso a informações públicas, não sendo possível acessar as informações supracitadas, RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se a Prefeita do Município de Casinhas, Sra. Juliana Barbosa da Silva Aguiar, a fim de que preste esclarecimentos e tome as providências necessárias para restabelecer o funcionamento do site, em especial fazendo constar as informações conforme Recomendação 01/2024, adotando medidas para garantir o princípio da publicidade e assegurar transparência na concessão de benefícios pela Administração Municipal.

Cumpra-se.

Surubim, 31 de janeiro de 2025.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado,  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02246.000.013/2024****Recife, 4 de dezembro de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.013/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02246.000.013/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: improbidade administrativa

INVESTIGADO: Naelson José Ramos de Oliveira

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do PP 02246.000.013/2024, dando conta de suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo motorista da Prefeitura de Ribeirão/PE, Sr. Naelson José Ramos de Oliveira;

CONSIDERANDO que essa suposta irregularidade configura prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, IV) e gera indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimida pela respectiva ação de improbidade;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2o, § 6o e 7o da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 14 e segs da Resolução CSMP-PE no 003/2019, instaurar inquérito civil com o objetivo de investigar suposta prática de ato de Improbidade administrativa pelo servidor Naelson José Ramos de Oliveira, determinando:

1) Expeça-se Ofício a Prefeitura Municipal para que informe acerca da conclusão do PAD, instaurado para investigar a conduta do servidor Naelson José Ramos de Oliveira.

3) Designo para secretariar os trabalhos a assessora ministerial Letícia Andrade dos Santos;

4) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

5) Intime-se Naelson José Ramos de Oliveira, para prestar os esclarecimentos que entender necessários, em 10 dias;

Cumpra-se.

Ribeirão, 04 de dezembro de 2024.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,  
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.028/2024****Recife, 5 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.028/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02220.000.028/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar a contratação de serviços terceirizados pela SEDUC.

INVESTIGADO: Prefeitura de Camaragibe

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Oficie-se a SEDUC, com cópia, à SAJ, solicitando o seguinte: 1.1) acesso ao link do drive relativo ao processo administrativo que culminou com o contrato 024/2023 (o link disponibilizado no último ofício é repetição do link do processo administrativo do contrato 247/2022); 1.2) informações precisas sobre a quantidade de contratações efetivadas em cada um dos três contratos, informando o nome do colaborador e a função contratada; 1.3) informações sobre a efetiva instauração da auditoria mencionada no último ofício, com eventuais providências; 1.4) informações sobre se as condenações sofridas pela empresa quanto aos desvios de função dos colaboradores estão sendo arcadas, de qualquer maneira, financeiramente pelo município; 1.5) informações sobre se no quadro funcional, no plano de cargos e salários do município, existem cargos efetivos de zelador, porteiro, auxiliar operacional, atendente, auxiliar de cozinha, artífice e auxiliar de sala, encaminhando-se, em caso positivo, a respectiva lei, junto com as atribuições de cada um desses cargos. Prazo: 20 (vinte) dias.

2. Oficie-se a Controladoria-Geral do Município dando ciência das informações coletadas no bojo do presente procedimento (denúncia inicial e depoimentos colhidos na sede da Promotoria de Justiça) a respeito da existência de desvio de função entre os funcionários terceirizados contratados pela Secretaria de Educação através da empresa GT, solicitando auditoria nos contratos.

3. Oficie-se o MP-CO dando ciência das informações coletadas no bojo do presente procedimento (denúncia inicial, depoimentos colhidos na sede da Promotoria de Justiça e cópia dos três contratos) a respeito da existência de desvio de função entre os funcionários terceirizados contratados pela Secretaria de Educação de Camaragibe através da empresa GT (contratos 255/2022; 247/2022; 024/2023), solicitando averiguar a viabilidade de inclusão dos contratos na análise da prestação de contas de gestão.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Camaragibe, 05 de fevereiro de 2025.

Camila Spinelli Regis de Melo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.001.043/2024**

**Recife, 3 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.043/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Referência: 02088.001.043/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 1ª promotoria de justiça de defesa da cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato acima de número acima mencionado, iniciada a partir de manifestação anônima perante a Ouvidoria do MPPE, em setembro 2024, relatando suposto favorecimento político partidário prejudicando o regular atendimento em saúde;

CONSIDERANDO não constar resposta do Município;

RESOLVE instaurar o presente procedimento administrativo com o seguinte OBJETO: Promover o regular atendimento em saúde no Município de Brejão, sem interferência político partidária ilegal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Publique-se esta portaria no DOE;

reitere ao Município de Brejão, por sua procuradoria, com cópia à secretaria de saúde daquele município requerimento de providências imediatas cabíveis e informações em trinta dias sobre o caso; esclarecendo a este Ministério Público o fluxo de atendimento de consultas e exames e remetendo comprovantes de agendamento no último mês; remeta-se-lhe cópia integral dos autos e confirme-se o recebimento.

Encaminhe-se aos destinatários pelo meio mais ágil e eficiente. Cumpra-se.

Garanhuns, 03 de fevereiro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.001.049/2024**

**Recife, 3 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.049/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02088.001.049/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Declarante informa que sua mãe, a Sra. , de 70 anos de idade, necessita fazer a retirada do Cisto Sebaceo, conforme encaminhamento médico em anexo, encaminhado desde o mês de dezembro de 2023. Declarante informa que, devido a Sra. ser candidata a vereadora na cidade de Brejão, e ser contra a atual gestão da referida cidade, a Secretaria Municipal de Saúde se nega a marcar a cirurgia da mesma.

CONSIDERANDO não constar resposta do Município de Brejão;

RESOLVE instaurar o presente procedimento administrativo, com base na Resolução 03/2019, do CSMP/PE.

OBJETO: saneamento da questão mencionada.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

publique-se esta portaria no DOE, com reserva do nome da pessoa interessada, para lhe preservar a intimidade e privacidade;

requeiro do noticiante informações atualizadas em dez dias úteis, inclusive, se ainda não feito o procedimento, que nos envie laudo atualizado, declaração de renda, comprovante de endereço e orçamentos do procedimento - de preferência três orçamentos para eventual pedido de bloqueio; reitere pedido de providências e informações ao Município de Brejão, por sua procuradoria, com cópia à sua secretaria de saúde, em dez dias úteis;

requeiro providências e manifestação da secretaria estadual de saúde, em dez dias úteis, especialmente quanto ao saneamento da situação de saúde da idosa relatada;

requeiro também providências e manifestação da UPA-E, no mesmo prazo.

Encaminhe-se pelo meio mais ágil e eficiente.

Cumpra-se. Com prioridade, por se tratar de idosa.

Garanhuns, 03 de fevereiro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.001.091/2024**

**Recife, 3 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.091/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02088.001.091/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato acima referida, iniciada com manifestação prestada perante a Ouvidoria do MPPE, noticiando suposta ilegalidade na redução, sem ato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fundamentado, da estrada que liga a sede do Município de Garanhuns ao Distrito do São Pedro, onde está sendo construído o Loteamento São Vicente III.

CONSIDERANDO que o Município respondeu que a matéria seria de atribuição estadual;

CONSIDERANDO a falta de resposta do DER, assim como do INCRA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação relatada, com vistas à defesa do direito indisponível à ordenação urbana e à mobilidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV, DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, com o objetivo de esclarecer a situação mencionada e promover as medidas cabíveis.

Diligências:

publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado;

cadastrem-se as partes no SIM;

reitere ao DER e ao INCRA requerimento de providências cabíveis e manifestação em vinte dias;

requero manifestação, em vinte dias, da empresa responsável pelo loteamento;

requero do noticiante informações atualizadas;

requero da AMSTT, como sugerido pela mesma, a sinalização do local, visando ao ordenamento do trânsito.

Encaminhe-se aos destinatários pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 03 de fevereiro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Processo TC nº 18100117-2 - Exercício Financeiro da Prefeitura de Macaparana 2017, na qual foram verificadas irregularidades, tais como: Despesa com pessoal da prefeitura acima do limite legal da lei de responsabilidade fiscal; Não foram reconhecidas pela contabilidade municipal contribuições previdenciárias devidas no exercício ao RPPS (regime próprio e previdência social); Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal suplementar; Descumprimento do limite mínimo de 25% do ensino; Descumprimento do valor legal para o repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar as irregularidades encontradas no Processo TC nº 18100117-2 e apurar as responsabilidades, com posterior ajuizamento de ação civil pública, caso necessário, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1) o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) seja oficiado à Prefeitura de Macaparana, para informar os mandatos do prefeito à época dos fatos investigados neste procedimento, bem como seu endereço físico e/ou eletrônico e telefone.

3) com a resposta que seja notificado o prefeito à época dos fatos para apresentar manifestação sobre as irregularidades apontadas no TC nº 18100117-2, exercício 2017: Despesa com pessoal da prefeitura acima do limite legal da lei de responsabilidade fiscal; Não foram reconhecidas pela contabilidade municipal contribuições previdenciárias devidas no exercício ao RPPS (regime próprio e previdência social); Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal suplementar; Descumprimento do limite mínimo de 25% do ensino; Descumprimento do valor legal para o repasse do duodécimo à Câmara de Vereadores.

Cumpra-se.

Macaparana, 19 de dezembro de 2024.

Helmer Rodrigues Alves,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01585.000.024/2021 Recife, 19 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA  
Procedimento nº 01585.000.024/2021 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01585.000.024/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 02665.000.001/2025 Recife, 20 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 12ª ZE - PAULISTA  
Procedimento nº 02665.000.001/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 02665.000.001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**OBJETO:** Trata-se de denúncia de possíveis irregularidades na Distribuição de Recursos do Fundo Eleitoral e Descumprimento das Cotas de Gênero pelo PSDB

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 16-C da Lei nº 9.504/97 dispõe que os recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ficarão à disposição do partido político após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

CONSIDERANDO o o art. 16- C da Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.605 /2019 da COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, no uso da competência que lhe confere, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC;

CONSIDERANDO que o artigo Art. 2º Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.605/2019, a qual confere a aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC em pessoas da raça negra e mulheres se dará na proporção dessas candidaturas.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o diretório municipal do PARTIDO PSDB, na pessoa do seu presidente, **ANTÔNIO RICARDO CABRAL DE SOUZA**, com endereço na **AV. CLAUDIO GUEIROS LEITE, 8000 - CASA 26, NOSSA SENHORA DO Ô, PAULISTA/PE, CEP 53429- 000, fone: (81) 3438-7030, e-mail nenacabral@uol.com.br**, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos exposto, por escrito, no prazo máximo de quinze dias úteis, devendo apresentar plano de distribuição do fundo partidário aos candidatos do partido, inclusive quanto às cotas, no município de Paulista/PE, comprovando documentalmente os repasses;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de janeiro de 2025.

Kamila Renata Bezerra Guerra,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02040.000.088/2024**

**Recife, 6 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

Procedimento nº 02040.000.088/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02040.000.088/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129 da CF/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF)

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO o Ofício n. 015/2024 ds Prefeitura de Marcolândia que informa a existência da permuta.

CONSIDERANDO o Ofício n. 130/2024 ds Prefeitura de Araripina quanto a inexistência de vínculo.

CONSIDERANDO o Ofício n. 208/2024 – Gabinete – GRE SA que

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

informa a existência de vínculo e exercício de atribuição, na função de Diretor e Gestor, com dedicação exclusiva.

CONSIDERANDO o objeto de instauração do "Manifestação Audivia anônima relatando suposta cumulação irregular de cargos públicos pela Sra. Maria Juscilene da Silva Delmondes, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Marcolândia/PI e Gestora da Escola Estadual Moisés Bom de Oliveira, em Araripina/PE."

Resolve INSTAURAR o presente inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento legal no art. 9º da Res. nº 23/2007 do CNMP c.c. art. 31 da Res. 03/2019 do CSMP.

Como diligências:

a) Expeça-se Ofício a GRE Araripina para que se manifeste, em 10 dias, quanto a compatibilidade do exercício de da Função de Gestor Escolar - de dedicação exclusiva - 7:30 às 17h e do exercício do magistério, na mesma unidade escolar, no período de 18:30 às 22h.

Encaminhe, em anexo, folhas de ponto do procedimento e Ofício n. 208 /2024 - Gabinete - GRE SA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Araripina, 06 de fevereiro de 2025.

Otávio Machado de Alencar,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01689.000.022/2023

Recife, 5 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.022/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01689.000.022/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Sra. Magna Josefa Cavalcante Silva, procurou esta Promotoria de Justiça, para solicitar tratamento médico e medicações dos seus filhos, Michelle Cavalcante da Silva, portadora de microcefalia, corroborada pelos CID Q02 – F71 e o Brenno Miguel Cavalcante da Silva, portador de Transtorno do déficit de atenção, CID 10 – F90, pois não tem condições financeiras de arcar sozinha com os tratamentos e manutenção das medicações que seus filhos necessitam.

INVESTIGADO: Prefeitura de Orocó

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, VI, VII e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurando às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesse

individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança ao adolescente, e a pessoa com deficiência absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 6º, 227, caput, da Constituição Federal; arts. 4º, 7º do ECA; e art. 18 da lei 13.146/15 (Estatuto da pessoa com deficiência)

CONSIDERANDO que a senhora Magna confirmou que está recebendo regularmente a medicação dos dois filhos, informou ainda que foi realizado procedimento médico na cidade de caruaru e houve de extração de todos os dentes de Michelle Cavalcante da Silva, tendo questionado sobre a possibilidade de ser beneficiada com uma prótese fixa.

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção da criança, bem com de pessoa com deficiência, ou seja, da tutela de interesse individuais indisponíveis, a teor do disposto no artigo 8º, III, da Resolução CNMP nº 174 /2017 e do artigo 8º, III, da Resolução CSMP/PE nº 03/2019;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/PE nº 003/2019, bem como a necessidade de continuidade do procedimento com a realização de diligências imprescindíveis à adoção de providências no intuito de resguardar direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutelar interesses individuais indisponíveis, com a finalidade a acompanhar o tratamento médico de Michelle Cavalcante da Silva, determinando:

a) que se oficie a secretária de saúde deste município para que informe da (im) possibilidade de fornecimento de prótese adequada para a paciente de maneira que lhe garanta melhor conforto e segurança para uma mastigação adequada.

b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE, bem como, Encaminhe-se cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Após, venham-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Orocó, 05 de fevereiro de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01689.000.042/2024

Recife, 4 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.042/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01689.000.042/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de ofício recebido do Conselho Tutelar informando aplicação de Medida de Proteção a menor SUZANA OLIVEIRA ARAÚJO.

**INVESTIGADO:** FLÁVIA DE JESUS OLIVEIRA

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, VI, VII e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurando às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 227, caput, da Constituição Federal e arts. 4º, 5º, 13, 130 e 245, ECA);

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança, à preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA);

**CONSIDERANDO** que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através de Ofício nº 60/2024 remetido pelo Conselho Tutelar onde informa que segundo relatos da avó paterna (ADENILDA DE BARROS) a senhora FLÁVIA DE JESUS OLIVEIRA entregou a filha SUZANA OLIVEIRA ARAÚJO, de apenas 02 (dois) anos e 07 (sete) meses cuidados de terceiros;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção da criança, ou seja, da tutela de interesse individuais indisponíveis, a teor do disposto no artigo 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017 e do artigo 8º, III, da Resolução CSMP/PE nº 03/2019;

**CONSIDERANDO** o exaurimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/PE nº 003/2019, bem como a necessidade de continuidade do procedimento com a realização de diligências imprescindíveis à adoção de providências no intuito de resguardar direitos individuais indisponíveis;

**RESOLVE**, assim, Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutelar interesses individuais indisponíveis, com a finalidade de acompanhar a relatada situação de vulnerabilidade da criança Suzana Oliveira Araújo, determinando:

- que se oficie o Conselho Tutelar para que emita Relatório detalhado do caso informando a situação atual da criança;
- que se oficie o CREAS desta urbe para que realize visita assistencial e forneça Relatório situacional;
- com o retorno dos relatórios que seja designada audiência

nesta Promotoria de Justiça, com os familiares da criança;

d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE, bem como, Encaminhe-se cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Após, venham-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Orocó, 04 de fevereiro de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01689.000.011/2024 Recife, 4 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ  
Procedimento nº 01689.000.011/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01689.000.011/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Situações dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente em Pernambuco, Município de Orocó/PE, encontra-se irregular conforme aduz o FIA.

**INVESTIGADO:** Município de Orocó, CNPJ nº 10.114.767/0001-03

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei no 8.069 /90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito ao direito garantia legal assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativo;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de fomento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e de aplicação de suas verbas no desenvolvimento de programa voltados ao atendimento das maiores demandas relativas a garantia dos direitos de crianças e do adolescente;

**CONSIDERANDO** os recursos depositados no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente são recursos públicos, estando, portanto sujeitos as mesmas regras e princípio que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito leis Federais no 4.320, de 17 de março de 1964, que trata do orçamento público, no 8.429, de 02 de junho de 1992, que versa sobre improbidade administrativa, no 8.666 de 21 de junho de 1993, e no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem normas gerais sobre licitações contratos administrativos e lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas voltadas a responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** o envio de Ofício nº n°028/2024 PJ - Orocó onde foram solicitados esclarecimentos e diligências sobre a regularização dos Fundos da Infância e Adolescência neste município e até a presente data não houve resposta.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- a) Reitere-se o ofício à Prefeitura municipal;
- b) caso as diligências sejam infrutíferas, que viabilize a realização de audiência extrajudicial;
- c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE para conhecimento.

Cumpra-se.

Orocó, 04 de fevereiro de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,  
Promotor de Justiça.

**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Procedimento nº 02288.000.020/2023**

**Recife, 5 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

**NOTIFICAÇÃO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  
Procedimento nº 02288.000.020/2023 – INQUÉRITO CIVIL

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

INQUÉRITO CIVIL nº 02288.000.020/2023

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, após prejudicadas as tentativas de notificação, eis que o manifestante se utilizou do anonimato, conforme constante na MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA nº 892609, informar que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL nº 02288.000.020/2023, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85, art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 003/2019 do CSMP. art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP- Conselho Nacional do Ministério, bem como informar ser de 10 dias o prazo para recurso ao CSMP.

REMETENTE: OUVIDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MPPE  
Nº AUDÍVIA: 892609

DATA DE REGISTRO: 29/01/2023

ATENÇÃO: O MANIFESTANTE SOLICITOU ANONIMATO

Atenciosamente,

Arcoverde 06 de fevereiro de 2025.

LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR  
Técnico Ministerial – Lotado na 4ª PJ Arcoverde  
Matrícula 189.320-3

SEGUE DECISÃO REFERIDA:

ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL nº 02288.000.020/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente, Senhores Conselheiros,

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir da representação encaminhada por noticiante anônimo que relatou possível ilegalidade no exercício de cargos públicos, no âmbito da Secretária de Saúde de Arcoverde/PE.

Segundo a notícia, há profissionais de nível superior atuando de forma ilegal na Secretária de Saúde do Município de Arcoverde e, ainda, exercendo irregularmente a profissão. Assim, considerando a informação do noticiante determinei a expedição de ofício ao Município de Arcoverde para que se manifestasse acerca dos fatos narrados. Por meio do Ofício SMS nº 167/2024 a Secretária de Saúde do Município de Arcoverde/PE informou que (evento 037):

o corpo médico do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II é composto por Antonino Renan Pinto II, cujos atendimentos aos usuários são realizados toda terça-feira. Ademais, sirvo-me do presente para encaminhar as folhas de ponto do médico, conforme solicitado na presente demanda, assim como o certificado de pós-graduação do profissional.

Na oportunidade anexou as folhas de ponto do profissional, bem como o certificado de pós-graduação em psiquiatria do referido médico

É o relatório.

O presente expediente teve por objeto investigar a existência de possível ilegalidade no exercício de cargos públicos, no âmbito da Secretária de Saúde de Arcoverde/PE.

Acontece que as informações e documentos apresentados pela Secretária de Saúde do Município de Arcoverde/PE comprovam que não há irregularidades no corpo médico do CAPS II, conforme informado pelo noticiante.

Com a apresentação das folhas de ponto do médico, assim como o certificado de pós-graduação do profissional, comprova-se que o profissional médico possui a qualificação em psiquiatria, a qual é suficiente para o exercício da profissão.

Nesse sentido, o Título de Especialista em Psiquiatria é essencial para o exercício da especialidade, que qualifica e certifica os conhecimentos técnicos e científicos necessários, além de valorizar o exercício da profissão. Conforme o Código de Ética Médica, em seu capítulo XXI, é vedado ao médico “anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina”. (<https://www.abp.org.br/provadetitulo>).

Noutro giro, além a representação ter sido anônima, o noticiante não indicou especificamente quais os profissionais que estavam em suposto exercício irregular da profissão, limitando-se a informar que o médico do CAPS II é que não possuía a especialização adequada. Contudo, conforme documentos anexados, o médico psiquiatra tem a habilitação competente.

Sendo assim, diante dos documentos anexados, não vislumbro irregularidade consistente no exercício irregular da profissão de médico psiquiatra no CAPS II do Município de Arcoverde.

Nessa perspectiva, não há necessidade, ao menos por ora, de prosseguimento do expediente, já que tomadas as providências cabíveis pelas autoridades administrativas.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85, artigo 33, da RES-CSMP nº 003/2019 e art. 4º, I da Resolução nº 174 /2017 do CNMP.

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Arcoverde, 05 de fevereiro de 2025

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Promotor de Justiça.

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA JANEIRO - 2025

Recife, 6 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

JANEIRO - 2025

DJALMA RODRIGUES VALADARES EM SUBSTITUIÇÃO NA 8ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 07/01/2025 a 26/01/2025 DO TITULAR LAURINEY REIS LOPES

\* SALDO REMANESCENTE DA SUBSTITUIÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – JANEIRO 2025

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 380/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,  
Recife-PE Fone: 3182-7083  
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
09.02.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo	18º Procurador de Justiça Criminal
16.02.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça Criminal

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,  
Recife-PE Fone: 3182-7083  
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
09.02.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Edson José Guerra	21º Procurador de Justiça Criminal
16.02.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo	18º Procurador de Justiça Criminal

## ANEXO DO AVISO nº 024/2025-CSMP

## ANEXO I

Processos da Corregedoria	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0025497/2024-67
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028191/2024-79
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028188/2024-63

## ANEXO II

Processos Diversos	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.079/2020 — Inquérito Civil Interessados: Jeane Felix dos Santos, ASTELPE - Associação dos Aposentados da TELPE e Hapvida Assistência Médica Ltda Objeto: apurar cancelamento de plano de saúde de idosa.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02219.000.004/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Camaragibe Objeto: apurar omissão da Prefeita do município de Camaragibe ao não proceder à inscrição na dívida ativa do município e à cobrança, em favor da edilidade, de débito imputado ao ex-prefeito na decisão emanada do Tribunal de Contas do Estado (Processo TC nº 19100053-0).
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.234/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sirleide Cavalcanti Dourado, Prefeitura da Pedra Objeto: apurar averiguar a adequação legal de Decreto que trata de construção de uma Escola Pública na Pedra/PE.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.110/2023 — Inquérito Civil Interessados: Emanuela Araújo Pinto Lapa Objeto: apurar irregularidades na execução de contrato administrativo referente a serviço de pavimentação no município de Carpina.
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.952/2021 — Inquérito Civil Interessados: Academia Companhia Athletica (Recife Empreendimentos Esportivos LTDA) e Mariana Cavalcanti Objeto: apurar legalidade da cobrança de taxa por parte da academia, destinada aos profissionais autônomos que utilizam a estrutura do estabelecimento para prestar serviços de <i>personal trainer</i> .
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.016/2023 — Inquérito Civil Interessados: José Leite de Santana e município de Chã de Alegria Objeto: apurar possíveis irregularidades na distribuição de casas populares pela prefeitura Municipal de Chã de Alegria.

7.	25ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.645/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Recife Objeto: apurar irregularidades na prorrogação dos contratos de permissão administrativa para exploração dos serviços de transporte complementar de passageiros na Cidade do Recife/PE
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.115/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Paradise Beach Restaurante e Festa Fantasy Objeto: apurar irregularidade na realização de festas privadas na faixa de areia da praia de Maracaípe.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.633/2021 — Inquérito Civil Interessados: Leidiane dos Santos Sousa Objeto: apurar suposto acúmulo ilegal de cargos em Garanhuns e Calçado, sem o exercício das funções.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Auto nº 2017/2758968 – Inquérito Civil 015/2018 Doc 10388530 Interessados: Domingos Sávio da Costa Torres Objeto: apurar irregularidades das contas de governo do então Prefeito de Tuparetama, no exercício de 2006

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.009/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Janildo Sena Dias Objeto: investigar notícia de suposta perturbação de sossego ocasionada por quiosques próximos ao Matadouro Público na Vila Santa Maria
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.051/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Amaro Célio Barbosa, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, Prefeitura Municipal de Jataúba Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos com incompatibilidade de horários, envolvendo o servidor público municipal Amaro Célio Barbosa
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.082/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Tacaimbó, Prefeitura Municipal de Tacaimbó Objeto: analisar cumprimento da recomendação do MPPE efetivada para o Município de Tacaimbó proceder a fiscalização dos bares, evitando venda de bebida alcoólica a menores de idade
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.086/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tacaimbó Objeto: apurar a conduta do ex-prefeito do Município de Tacaimbó, Paulo Chaves Gomes, em razão da constatação de irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TC nº 044053-7, relativas a fatos ocorridos durante o seu mandato no ano de 2002
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.230/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Inazilma Barros Objeto: apurar notícia da existência de reforma irregular em imóvel da empresa JCB Telecomunicações, localizado na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº. 450, em Bairro Novo, Olinda/PE

6.	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01998.000.826/2021 — Inquérito Civil          Interessado(s): Clélio de Sousa Ribeiro, Davilson da Silva Coutinho, Denizio da Silva Januário, Eduardo Alves Vidal Júnior, Edigar Barbosa Leal          Objeto: apurar possível acumulação de cargos de policiais civis ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco com o cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado</p>
7.	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01998.001.237/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): Secretaria de Educação de Pernambuco, Polícia Civil de Pernambuco          Objeto: apurar possível ilegalidade na acumulação de cargos públicos por policiais civis (DELEGADO/AUXILIAR DE PERITO) ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco que também são professores da Secretaria de Educação do Estado</p>
8.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02019.000.062/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): Lines F. Oliveira, F&amp;F MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS EIRELI EPP, Luiz Felipe de Freitas Torres, Marilene Menezes da Luz, SECON, Matheus Henrique Guedes Barros, SMAS          Objeto: apurar denúncias de poluição sonora, atmosférica e ambiental decorrentes das atividades da empresa F&amp;F Movimentação de Cargas EPP, situada na Rua São Miguel, nº 1252, Recife/PE</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS          Procedimento nº 02090.000.002/2021 — Inquérito Civil          Interessado(s): Município de Garanhuns, Adriana da Silva Costa, Bianca Kathleen Tenorio Rodrigues e outros          Objeto: apurar suposto recebimento indevido de gratificações por servidores do Município de Garanhuns nos meses de outubro e novembro de 2020</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          Procedimento nº 02140.000.860/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Elia Patricia da Silva          Objeto: apurar possíveis irregularidades na Acessibilidade dos Serviços de Saúde aos Moradores próximos à Estação Alto do Céu, Cavaleiro</p>
11.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE          Procedimento nº 02220.000.072/2024 — Inquérito Civil          Interessado(s): Câmara Municipal de Camaragibe          Objeto: apurar notícia anônima de suposta irregularidade no Concurso Público da Câmara Municipal de Camaragibe – Edital 01/2016</p>
12.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM          Procedimento nº 01691.000.346/2023 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Luzélya Saraiva de Alencar Carvalho, Márcia Fernanda Cordeiro Lima          Objeto: apurar notícia de irregularidade na reforma da Escola Casa da Criança</p>
13.	<p>33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01776.000.091/2024 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife– CEDIS, Conselho Tutelar do Recife RPA 03A          Objeto: Apurar eventual omissão do CEDIS na efetividade da aplicação da penalidade imposta no PID nº 003/2022</p>
14.	<p>35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02009.000.403/2024 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Allex de Melo Santos          Objeto: investigar a possível necessidade de poda de árvore, localizada na Rua do Canal, ao lado do 13º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, bairro Campo Grande</p>
15.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO          Procedimento nº 02014.000.771/2023 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Serviço Social Hospital Agamenon Magalhães, Sônia Medeiros da Silva          Objeto: apurar notícia de possível situação de violação de direitos da pessoa idosa Sra. Sônia Medeiros</p>

16.	13ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.098/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Diego Gama da Veiga, Gilvanete Maria de Araújo, Gleyciano Filipe Araújo de Souza - Filho do proprietário do imóvel Objeto: apurar poluição sonora proveniente de culto em imóvel no bairro de Casa Amarela (residência de nº 65)
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.479/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Juçaral Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades ocorridas no dia do pleito eleitoral para a função de conselheiros tutelares do Cabo de Santo Agostinho
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.013/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Paulo farias do monte, Instituto de Previdência do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV Objeto: apurar notícia de suposta contratação ilegal de escritório de advocacia pelo presidente do Caboprev

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.091/2021 — Inquérito Civil Interessados: Henrique Siqueira Cunha Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a realização de eventos pelo estabelecimento “Espaço JF”
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.018/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Lamartyne Romero Barbosa da Silva, Mirna Leite Figueiredo e Aline Piol Sá Objeto: possíveis irregularidades envolvendo o funcionamento do Laboratório de Análises Clínicas de Ameixa Ltda.-ME
3.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.366/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Alinne Carolainy de Lima Alves Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança e adolescente
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.136/2023 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Araripina e noticiante anônimo Objeto: possível necessidade de realização de concurso público pela Câmara Municipal
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.268/2023 — Inquérito Civil Interessados: CASE Cabo e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades envolvendo o funcionamento do CASE Cabo
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02252.000.018/2024 — Inquérito Civil Interessados: Valmir Oliveira dos Santos, Nivaldo Raimundo de Mélo e Antônio Estevão Objeto: possíveis irregularidades no Loteamento Antônio Godê
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.286/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: N. V. A. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.063/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sandra Leite Freire Aragão e Prefeitura de Tacaimbó Objeto: possível ato de improbidade administrativa
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.735/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Kleber Freire e Grupo F & R Correspondente Bancário Objeto: possível esquema de pirâmide

10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.014/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Glória do Goitá e noticiante anônimo Objeto: possível precariedade no transporte escolar
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.328/2022 — Inquérito Civil Interessados: Frigorífico Canaã, ABRAECO Objeto: apurar indícios de irregularidades sanitárias perpetradas por estabelecimento comercial que supostamente adquire carne de bode proveniente de abate clandestino.
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.171/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Saúde de Olinda/PE Objeto: apurar não comparecimento de servidor ao posto de saúde onde é lotado.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 147ª ZE - JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02610.000.006/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: TRE/PE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Stephany Araújo Objeto: apurar suposto caso de abuso de poder econômico/político.

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.096/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sueli Cavalcante Borba e Prefeitura de Olinda Objeto: possíveis irregularidades na obra de saneamento da 2ª Travessa Rua Nova Sapucaia de Dentro
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.981/2024 — Inquérito Civil Interessados: Raíssa Fidelis de Andrade e Hapvida Assistência Médica LTDA. Objeto: possível dificuldade na marcação de consultas médicas
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.715/2024 — Inquérito Civil Interessados: Norberta de Melo Silva e SASSEPE Objeto: possível ausência de médicos hepatologistas e a indisponibilidade de exames de elastografia hepática
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.104/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possível ato de improbidade administrativa
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.234/2022 — Inquérito Civil Interessados: Severina Antônia da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.181/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Abreu e Lima Objeto: possível ato de improbidade administrativa

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.627/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Bruno Rafael Objeto: Apurar suposta poluição sonora gerada pelo estabelecimento comercial localizado na Rua Nova Esperança, nº 214, bairro Pixete, no município de São Lourenço da Mata

2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.037/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): José Fernando Pergentino de Barros Objeto: Apurar supostas irregularidades na administração pública da saúde no município de Sairé no ano de 2010
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.242/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Gustavo Henrique Granja Caribé, Tribunal de Contas de Pernambuco Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, supostamente praticados na administração pública do município Belém de São Francisco/PE, no exercício financeiro de 2015, referente ao Processo TC nº 16100326-6
4.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.002.671/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco Objeto: Apurar irregularidades à disponibilização de hastes intramedulares para realização de tratamento cirúrgico em portadores de osteogênese imperfeita no âmbito do SUS/PE
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 02053.001.261/2023 — Inquérito Civi Interessado(s): Wan Cosméticos Objeto: Apurar venda de produtos que causam possíveis problemas à saúde dos consumidores
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.434/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Magda Alves de Melo, Pablo Henrique Bezerra do Amaral, Município de Garanhuns Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.558/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): ALUVID - Industria e Comercio de Alumínio e Vidros LTDA, Alberto Costacurta Brandi, Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio - AFEAL Objeto: Apurar possível fabricação de janelas de correr de alumínio com qualidade inferior aos parâmetros da norma técnica

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.297/2024 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Maria Aparecida Cavalcanti Objeto: Apurar possível necessidade de concessão de relatando de auxílio-moradia
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.910/2021 — Inquérito Civil Interessados(s): Secretaria de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho – SMAJ, Sandra Cristina da Silva Nogueira Objeto: Apurar a regularização dos comerciantes do Mercado Público do Cabo de Santo Agostinho/PE
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.054/2024 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Elielma da Silva Gonçalves do Nascimento, Vigilância Sanitária de Santa Cruz do Capibaribe, Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar possível acúmulo de lixo defronte à residência localizada na Rua Tereza Chagas, nº 31, Bairro Santa Tereza
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01726.000.074/2024 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Conselho Tutelar de Venturosa, Alanei Leal de Almeida, Lorenna Gabriella Leal da Silva, João Lucas Oliveira de Almeida Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por criança

5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.478/2021 — Inquérito Civil Interessados(s): Adealy José Albuquerque de Siqueira, André Felipe de Moraes Siqueira, Fábila Maria Moraes de Siqueira, CAPS AD Estação Vicente Araújo, Hospital Universitário Oswaldo Cruz – HUOC, Simone Vanessa Queiroz Mendes, Marcelo Moraes de Siqueira Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.102/2022 — Inquérito Civil Interessados(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Mário José de Albuquerque Mendonça Objeto: Apurar indícios de negativa de fornecimento da medicação Lucentis pelo SASSEPE
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.594/2024 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata Objeto: Apurar suposta irregularidade na dispensação de insumos do Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE – CABROBÓ – OROCÓ Procedimento nº 02537.000.022/2024 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Filipe Jose Torres da Silva Santos, Maria Dezuita da Silva Nunes Objeto: Investigação eleitoral – suposta utilização de cota gênero através da utilização de candidatas que não concorreram efetivamente
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.408/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Mov Suprimentos, Município de Garanhuns Objeto: Apuração de uso de software robô pela empresa Mov. Suprimentos Ltda. no pregão eletrônico 55/2018
10.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.212/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Alexandre Rebelo Távora, Jorge Luis Miranda Vieira Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a ilegalidade de 200 (duzentas) contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife, nos meses de maio a julho de 2017
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.125/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco - MPCO, Câmara de Vereadores de Petrolina - Casa Plínio Amorim Objeto: Apurar irregularidades na prestação de contas dos gestores da Câmara Municipal de Petrolina no exercício de 2010
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.073/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): João Ventura de Souza Objeto: apurar notícia formulada por João Ventura de Souza, na qual solicita internação compulsória de seu filho José Vitor Alves de Souza, acometido pelo vício das drogas
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ Procedimento nº 01567.000.022/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Inajá Objeto: Apurar irregularidades na retirada de mobiliários da Prefeitura de Inajá em final de mandato
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.379/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Case Cabo Objeto: apurar notícia anônima de supostas ameaças e represália sofridas por agentes socioeducativas do Case Cabo
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>

1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.143/2021 — Inquérito Civil Interessado: Câmara Municipal de Garanhuns; Município de Garanhuns Objeto: apurar regularidade na contratação de escritório de advocacia pelo Município de Garanhuns e pela Câmara Municipal de Garanhuns.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.099/2024 — Inquérito Civil Interessado: Conselho tutelar de Lagoa do Carro; Josefa Alves Ramos Objeto: apurar recebimento de remuneração sem prestação de serviço por servidora pública
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.173/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Manoel Gomes Ferreira; Secretaria-Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar notícia de retirada irregular de argila no bairro de Enseada dos Corais, com possíveis danos à mata ciliar, aos lençóis freáticos e espécies silvestres que habitam a região.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02252.000.025/2024 — Inquérito Civil Interessado: Jorge Márcio Pereira; Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira Objeto: investigar a existência de esgoto a céu aberto localizado nas proximidades da Escola Dom Élder, no município de Afogados da Ingazeira/PE, gerando danos ambientais e transtornos à população do entorno
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.033/2020 — Inquérito Civil Interessado: Júlio Ricardo de Almeida Carneiro; Município de Ibirajuba/PE Objeto: investigar possíveis irregularidades em acumulação remunerada de cargos públicos.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01645.000.011/2020 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura de Cachoeirinha Objeto: investigar prática de prestação de serviço remunerada com valores abaixo do salário mínimo vigente
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.692/2023 — Inquérito Civil Interessado: Banco Olé Consignado S/A; SENACON – Secretaria Nacional do Consumidor Objeto: práticas abusivas
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.069/2023 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Tutelar de Tamandaré/PE Objeto: apurar notícia de violência doméstica, uso abusivo de álcool, drogas e negligência com relação a crianças
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.416/2024 — Procedimento Preparatório Interessada: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
10.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.006.275/2023 — Procedimento Preparatório Interessado: Saúde Recife; Glayce Caetano da Silva Objeto: irregularidades na assistência à saúde por seguradora
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.151/2024 — Inquérito Civil Interessado: Banco Bradesco S/A; José Francisco Paschoal filho Objeto: prática abusiva
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.329/2023 — Inquérito Civil Interessado: Camilla Alcântara Alliz Menezes; Secretaria de Saúde de Paulista Objeto: investigar situação de servidora em suposto desvio de função

13.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.006/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Empresa Cinzel; Lucas Inácio; Rodrigo Pedrosa Soriano de Oliveira Objeto: investigar poluição sonora
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.049/2020 — Inquérito Civil Interessado: Objeto: apurar suspensão de contribuições previdenciárias
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.229/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar vulnerabilidade de adolescente
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.104/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Itacuruba Objeto: apurar ausência de repasse da parte patronal ao RPPS; apropriação indébita e à ausência de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da prefeitura
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.279/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: situação de risco e vulnerabilidade vivenciada por criança
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.121/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Josias Ponciano da Silva; Prefeitura de Orobó Objeto: apurar descarte irregular de esgoto
19.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.167/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Aureny Araújo da Silva – ME (nome fantasia Xande Bar); José Alexandre Ferreira da Cunha Objeto: apurar poluição sonora
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.102/2023 — Inquérito Civil Interessados: José Hildo Hacker Júnior; Sérgio Hacker Corte Real; Prefeitura de Tamandaré Objeto: apurar irregularidades envolvendo o recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e de contribuições sociais destinadas ao PASEP, pelo Município de Tamandaré/PE, durante os exercícios de 2016 e 2017

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,  
Recife-PE Fone: 3182-7083  
E-mail: [cprocrim@mppe.mp.br](mailto:cprocrim@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/02/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior Marcela C. da Costa Lima Ferreira
16/02/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Gustavo Adrião Gomes da Silva França Paula Roberta Pereira Freire

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/02/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Gustavo Adrião Gomes da Silva França Substituto: Paula Roberta Pereira Freire
16/02/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior Substituto: Marcela C. da Costa Lima Ferreira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE  
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/02/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Joathan Danillo de Souza Santana Luis Antonio de Santana Príncipe

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/02/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Lopes de Santana Luis Antonio de Santana Príncipe



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000  
Procuradoria Geral de Justiça  
Comissões  
Comissão de Avaliação de Documentos  
Rua São Miguel, 176, Centro Logístico - Bairro Afogados, CEP 50.770-720, Recife / PE. / Fone: (81) 3182-3630 .

SEI MPPE NUP: 19.20.1427.0000920/2025-45 DOCUMENTO: 1116352

### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 003/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº **003/2025 da Documentos provenientes da 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital**, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº **19.20.1427.0000920/2025-45**, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: **Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2)**, do intervalo de anos **1999-2015**, totalizando **13 (treze pastas)** equivalente a aproximadamente **91 (noventa e um) centímetros lineares de documentos**. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretário-Geral do Ministério Público**, em 03/02/2025, às 09:49, conforme art. 2º, I, "b", da Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://mppe.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://mppe.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando-se o código verificador **1116352** e o código CRC **FD6140ED**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

**JANEIRO - 2025**

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	129	272	235	166
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA – EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA	0	245	174	71*
LAURINEY REIS LOPES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	45	71*+ 37	93	60
<b>TOTAL</b>	<b>174</b>	<b>554</b>	<b>502</b>	<b>226</b>

DJALMA RODRIGUES VALADARES EM SUBSTITUIÇÃO NA 8ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 07/01/2025 a 26/01/2025 DO TITULAR LAURINEY REIS LOPES

\* SALDO REMANESCENTE DA SUBSTITUIÇÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA  
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

**SITUAÇÃO ATUAL – JANEIRO 2025**

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	166	CONCLUSO – 99 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 17 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 50	FEVEREIRO - 50
LAURINEY REIS LOPES *	60	CONCLUSO – 12 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 15 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 33	FEVEREIRO - 33